

Carta Circular SUSEP/DECON/GAB/n.º 3 /2002

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2002

Ao Mercado de Seguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta

Assunto: Ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos pela Circular SUSEP n.º 192/2002

Prezado(a) Senhor(a),

Reportamo-nos ao Art. 20 da Circular SUSEP n.º 192, de 25 de junho de 2002, para informarmos que ao proceder aos ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos pela referida Circular, as sociedades/entidades deverão observar os seguintes procedimentos:

I - os ajustes decorrentes da aplicação dos critérios previstos no art. 20, da Circular 192/2002, aplicam-se aos títulos e valores mobiliários existentes em carteira na data-base de sua adoção, devendo ser efetuados pelo valor líquido dos efeitos tributários

II - Classificados na categoria títulos para negociação:

a) a diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, deve ser registrada na própria conta de ativo, tendo como contrapartida a conta 2518 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a conta 2528 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS, como ajuste de exercícios anteriores decorrente de mudança de critério contábil;

b) a diferença negativa entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, referente ao valor da provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, deve permanecer registrada na conta de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários;

III - Classificados na categoria títulos disponíveis para venda:

a) a diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, deve ser registrada na própria conta de ativo, tendo como contrapartida a subconta 25148 – Outras Reservas de Reavaliação, ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a subconta 25248 - Outras Reservas de Reavaliação;

b) a diferença negativa entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, referente ao valor da

provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, deve permanecer registrada na conta de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários;

c) o valor correspondente ao saldo de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, existentes em 31 de dezembro de 2001, deve ser objeto de ajuste em Lucros ou Prejuízos acumulados, tendo como contrapartida a subconta 25148 – Outras Reservas de Reavaliação, ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a subconta 25248 - Outras Reservas de Reavaliação

d) a despesa de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários registrada no primeiro semestre de 2002 deve ser reclassificada para a subconta 25148 – Outras Reservas de Reavaliação, ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a subconta 25248 - Outras Reservas de Reavaliação;

IV - Classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento:

a) a diferença negativa entre o valor de mercado e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, apurada em 31 de dezembro de 2001, referente ao valor da provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, exceto aquela constituída em virtude de perdas de caráter permanente, deve ser revertida tendo como contrapartida a conta 2518 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou no caso de entidades abertas de previdência complementar, a conta 2528 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS, como ajuste de exercícios anteriores decorrente de mudança de critério contábil;

b) o saldo de provisão constituída em virtude de perdas de caráter permanente, existente em 31 de dezembro de 2001, deve ser mantido na conta de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários;

c) a despesa de provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários registrada no primeiro semestre de 2002 deve ser revertida.

Atenciosamente,

DANILO CLÁUDIO DA SILVA

Chefe do DECON